PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Cria o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD, como um meio de desenvolvimento do processo de implementação da Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara de Vereadores de Dilermando de Aguiar, vinculado a Presidencia da Casa.

Paragrafo único. O CGPD exercerá suas atribuições observando os princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais no âmbito da Câmara de Vereadores, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares.

§ 1º São membros integrantes da CGPD:

I - o Secretário da Mesa Diretora;

II - um Vereador da Câmara de Vereadores;

III - o Assessor Técnico Legislativo;

IV - o Assistente Legislativo;

V - a Técnica em Contabilidade.

§ 2º Os membros integrantes da CGPD serão nomeados por meio da Portaria do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º Presidirá a CGPD o Secretário da Mesa Diretora, que terá por atribuições, dentre outras que lhe são atribuídas pela Mesa Diretora:

I - coordenar e conduzir as reuniões e trabalhos do CGPD;

II - receber reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IV - orientar os Vereadores, Servidores e os contratados da Casa a respeito das práticas a serem tratados e adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

V - executar as demais atribuições das normas vigentes.

§ 4º O CGPD reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou a quem ele delegar essa competência e deliberará com a presença de, no mínimo, três membros, lavrando-se ata eletrônica das reuniões, que deve ser assinada por todos os membros que participarem da reunião e ser submetida ao Presidente da Câmara de Vereadores para ciência.

§ 5º As deliberações da CGPD, cujo resultado seja uma determinada prioridade de acordo, os estudos e a minuta do respectivo ato devem ser encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores para as providências necessárias.

§ 6º Os integrantes do CGPD não receberão qualquer gratificação ou adicional de remuneração pela participação neste Comitê.

Art. 2º Compete ao CGPD:

I - definir os requisitos para criação de formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e / ou reclamações por parte dos titulares dos dados pessoais em consonância com a Lei de Acesso a Informações;

II - definir e atualizar o fluxo para atendimento aos direitos dos titulares referente às requisições e / ou reclamações, desde o seu ingresso até a fonte da resposta;

III - definir as informações que serão veiculadas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores, sobre a aplicação da LGPD, incluindo:

a) a base legal para o tratamento de dados;

b) as informações sobre o encarregado (nome, endereço e e-mail para contato);

c) quem é o responsável pelo tratamento;

d) finalidade do tratamento;

e) qual lei respaldo o tratamento;

f) a existência ou não para o consentimento do tratamento;

g) o formato coletado dos dados;

h) o local para armazenamento dos dados;

i) o tipo de dado se pessoal ou pessoal sensível;

j) o compartilhamento dos dados;

l) a publicação dos dados;

m) o tempo de armazenamento;

n) a forma de exclusão / eliminação;

o) o controle de vazamento de dados;

p) o meio de controle de segurança;

IV - definir as informações que serão disponibilizadas sobre o tratamento de dados pessoais, por meio de política de privacidade para navegação na página da Câmara de Vereadores;

V - organizar manuais de conscientização sobre a LGPD, destinando aos Vereadores, Servidores e demais prestadores de serviços da Câmara de Vereadores;

VI - estabelecer manuais com medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, por meio de:

a) políticas de segurança da informação com a utilização de mecanismo de segurança de início ao fim;

b) avaliação dos sistemas e dos bancos de dados em que houver tratamento de dados pessoais, submetendo tais resultados à apreciação da Mesa Diretora para as devidas deliberações;

c) análise da segurança das hipóteses de compartilhamento de dados pessoais com terceiros;

VIII - elaborar e manter registro de procedimentos de dados pessoais contendo informações sobre:

a) tratamento dos dados;

b) base legal para tratamento;

c) direitos dos titulares;

d) categorias de dados;

e) compartilhamento de dados;

f) prazo de conservação e medidas de segurança adotadas.

IX - propor a Mesa Diretora as diretrizes e estratégias da política de proteção de dados pessoais a serem adotadas no âmbito da Câmara de Vereadores;

X - propor a Mesa Diretora a edição de normas sobre tratamento e proteção de dados pessoais, a serem encaminhadas para deliberação final do Presidente da Casa;

XI - identificar e avaliar os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara de Vereadores, com apoio dos Encarregados;

XII - propor políticas, ações e metas visando à gradual adequação do tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara de Vereadores, bem como monitorar sua efetiva implementação em atuação conjunta com os Encarregados;

XIII - coordenar e orientar o encarregado responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo;

XIV - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela Câmara de Vereadores;

XV - promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos e entidades da administração pública com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações para adequação à LGPD;

XVI - difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

XVII - compilar e disponibilizar relatórios de atividades anuais apresentado pelo Encarregado.

§ 1º Para o desempenho das suas competências, o Comitê poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades da administração pública, informações específicas sobre seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos.

Art. 3º No processo de implementação da LGPD deve ser contemplado, ao menos, as seguintes ações:

I – definição da base legal utilizada para tratamento dos dados;

II - realização do mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais;

III - realização da avaliação das vulnerabilidades em relação à proteção dos pessoais;

IV - preparação de plano de ação, com previsão de todas as atividades constantes nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
one: 55 3612 4252, http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br, camara@dilermandodeaguair.rs.leg.br

Art. 4º A Mesa Diretora fica encarregada de proceder à revisão dos modelos de minutas de contratos e convênios e instrumentos congêneres com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, bem como elaborar orientações para futuros instrumentos dessa natureza, em conformidade com a LGPD, considerando os seguintes critérios:

I - o tratamento dos dados pessoais deve estar em consonância com a base legal definida para cada dado tratado;

II - o tratamento de dados pessoais previsto deve ser compatível com a finalidade e a necessidade para a realização;

III – a inclusão de cláusulas de liberação de dados pessoais nos contratos, convênios e instrumentos congêneres à luz dos parâmetros da necessidade e da base legal escolhida.

Art. 5º A Mesa Diretora, por meio de sua Secretaria, promoverá ações necessárias para resguardar, preventiva e prudencialmente, informações e documentos eletrônicos que evidenciem, efetiva ou potencialmente, dados pessoais de titulares sob a guarda permanente ou temporária da Câmara de Vereadores, ressalvado o uso combinado de dados à execução de políticas previstas em leis ou respaldadas em contratos, observadas as disposições da LGPD.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dilermando de Aguiar, 12 de abril de 2022.

Ver. João Carlos Alves dos Santos
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Marcelo Teixeira Dotto
Secretário da Mesa Diretora

Ver. Adão Escobar da Trindade
Vice Presidente da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a utilização crescente da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pela Câmara de Vereadores;

Considerando a necessidade de proteção da privacidade dos dados pessoais dos titulares - servidores, terceirizados, responsáveis e outras pessoas identificadas ou identificáveis nos atos administrativos.

A Mesa Diretora, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar que autoriza a expedição de atos sobre a matéria de sua competência e organização resolve instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), instância responsável pela proposição das medidas que devem ser adotadas para a adequação às determinações da Lei Federal nº. 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Como todos sabemos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabeleceu diretrizes e normas que devem ser cumpridas por todas as instituições, públicas ou privadas, no processo de coleta, tratamento, compartilhamento, que envolvam dados dessa natureza. A intenção é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos cidadãos.

Caberá a este Comitê, entre outras atribuições, definir os requisitos para elaboração de formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos titulares dos dados pessoais, definir o fluxo para atendimento aos direitos dos titulares, previstos nos artigos 18, 19, 20 e 21 da LGPD, definir as informações que serão veiculadas no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores na Internet, sobre a aplicação da LGPD e estabelecer as informações que serão veiculadas no sítio eletrônico, sobre a aplicação da LGPD, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares, bem como as informações sobre o encarregado (nome, endereço e e-mail para contato).

Ainda como parte das atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, deve ser elaborado programa de conscientização sobre a LGPD, destinado aos Vereadores, Servidores e demais colaboradores da Câmara de Vereadores.

Outro ponto central dos trabalhos do Comitê é o relacionado à segurança das informações, que requer o estabelecimento de medidas de segurança, técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Para alcançar esse objetivo, a Câmara de Vereadores vai ampliar e implementar políticas de segurança da informação que contenham plano de resposta a incidentes e a previsão de adoção de mecanismo de segurança desde a concepção de novos produtos ou serviços.

No mais, serão realizadas avaliações permanentes dos sistemas e dos bancos de dados, em que houver tratamento de dados pessoais, submetendo tais resultados à apreciação do Comitê para as devidas deliberações.

Ainda como parte das medidas de segurança, a Mesa Diretora realizará a avaliação da segurança de integrações de sistemas e análise da segurança das hipóteses de compartilhamento de dados pessoais com terceiros.

Para desenvolver e implementar as ações de adequação a Mesa Diretora estabelecerá às diretrizes da Lei de Proteção de Dados Pessoais, o Comitê d***everá realizar o mapeamento de todas as atividades de tratamento de dado***s pessoais por meio de questionário e proceder à avaliação das vulnerabilidades para a análise das lacunas em relação à proteção de dados pessoais.

Em relação aos contratos com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, a Mesa Diretora fará a revisão dos modelos de minutas desses instrumentos, bem como definirá orientações para futuros instrumentos dessa natureza, em conformidade com o disposto na LGPD.

A Mesa Diretora também deverá promover as ações necessárias para resguardar, preventiva e prudencialmente, informações e documentos eletrônicos que evidenciem, efetiva ou potencialmente, dados pessoais de titulares sob a guarda permanente ou temporária da Casa, ressalvados o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, observadas as disposições da LGPD.

Para o Presidente da Mesa representará um avanço na relação com os cidadãos e os fiscalizados, contribuindo para maior agilidade na atuação da Casa. Algumas dessas informações são muito específicas e sensíveis, no seu processo de avaliação, tratamento e armazenamento. Nossa adequação aos termos da LGPD representará um avanço na forma como lidamos com essas informações e trará impactos positivos em nossas ações de controle e fiscalização.

Dilermando de Aguiar, 12 de abril de 2022.

Ver. João Carlos Alves dos Santos
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Marcelo Teixeira Dotto
Secretário da Mesa Diretora

Ver. Adão Escobar da Trindade
Vice Presidente da Mesa Diretora